



ROTEIRO DE ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA					
"CHECKLIST"					
ITEM	FUNDAMENTAÇÃO	SIM	NÃO	N.A.	OBSERVAÇÃO
1	A <b>Requisição</b> do setor interessado (pedido de compras), está devidamente autuada, numerada e assinada pelo responsável técnico/setor solicitante e pelo secretário da pasta? (art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93)				OBRIGATÓRIO
2	A <b>Requisição</b> do setor interessado (pedido de compras), define se o objeto da contratação está classificado como obras, serviços ou aquisição de material? (art. 6º, I, II e III da Lei 8.666/93)				OBRIGATÓRIO
3	A <b>Requisição</b> do setor interessado (pedido de compras), possui classificação da natureza da despesa, e está enquadrada corretamente? (Anexo 2 - LOA)				OBRIGATÓRIO
4	A <b>Requisição</b> do setor interessado (pedido de compras), possui indicação da fonte de recursos? (Cadastro de fontes de recursos - LOA)				OBRIGATÓRIO
5	A <b>Requisição</b> do setor interessado (pedido de compras), possui justificativa da contratação da prestação de serviços ou da aquisição de material? (Anexo I do Dec. Municipal 134/21, item 1 e art. 3º, I, da Lei 10.520/02)				OBRIGATÓRIO
6	A <b>Requisição</b> do setor interessado (pedido de compras), em caso de aquisição de material, está especificada a quantidade por embalagem do bem a ser entregue? (Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª Ed. - Revista, atualizada e ampliada)				OBRIGATÓRIO
7	A <b>Requisição</b> do setor interessado (pedido de compras), os cálculos de quantidades X unidades, estão corretos? (Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª Ed. - Revista, atualizada e ampliada)				OBRIGATÓRIO
8	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , possui definição clara do objeto sem a indicação de marca? (art. 14, <i>caput</i> e art. 15, § 7º, I da Lei 8.666/93; art. 3º, I e II da Lei 10.520/02; art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19; art. 8º e art. 3º, XI, a, 1 do Dec. Municipal 093/21)				OBRIGATÓRIO
9	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , possui justificativa da contratação da prestação de serviços ou da aquisição de material? (art. 3º, I da Lei 10.520/02 e Anexo I do Dec. Municipal 134/21, item 1)				OBRIGATÓRIO
10	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , e a formação do preço a ser contratado, atendem à IN 05/17?				OBRIGATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OU N/A
11	<b>Em caso de pregão</b> , há indicação de que a contratação trata-se de bem comum? (art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02, art. 1º, <i>caput</i> , do Dec. Federal 10.024/19 e art. 1º, <i>caput</i> , do Dec. Municipal 093/21)				OBRIGATÓRIO PARA PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS
12	No <b>Termo de Referência/Projeto Básico</b> , foi definido pelo ordenador da despesa a <b>OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS</b> para a licitação? (art. 15, II, da Lei 8.666/93)				DESEJÁVEL
13	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , possui justificativa para a <b>NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS</b> ? (art. 15, II, da Lei 8.666/93 e §1 do art. 4º do Dec. Federal 7982/2013)				OBRIGATÓRIO QUANDO NÃO OPTAR POR SRP
14	<b>EM SE TRATANDO DE REGISTRO DE PREÇOS</b> , a compra está enquadrada em uma das previsões do art. 3º, I, II, III ou IV do Dec. Federal 7.892/13 e art. 2º, I, II, III ou IV do Dec. Municipal 057/09?				OBRIGATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS
15	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , em se tratando de Registro de Preços, foi previsto e justificado pelo ordenador a adesão à ata de registro de preços? (Orientação da PGM, Acórdão TCU 1297/15)				DESEJÁVEL PARA REGISTRO DE PREÇOS
16	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , em se tratando de Registro de Preços, foram convidados outros órgãos e entidades para participar da ata <b>OU</b> há justificativa para ausência de convite? (art. 4º, §1º do Dec. Federal 7.892/13 e art. 3º, § 2º, I, do Dec. Municipal 057/09, orientações da PGM e SEMCI)				OBRIGATÓRIO A JUSTIFICATIVA DA EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DO CONVITE
17	No <b>termo de referência/projeto básico</b> , está definido o regime de execução do serviço/aquisição? (art. 10 da Lei 8.666/93)				OBRIGATÓRIO PARA SERVIÇO COM EXECUÇÃO NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E N/A PARA FORNECIMENTO
18	No <b>termo de referência/projeto básico</b> , foi justificado o quantitativo solicitado através de consumo e utilizações prováveis? (art. 15, § 7º, II da Lei 8.666/93 e art. 5º, II do Dec. Federal 7.892/13)				OBRIGATÓRIO, DEVERÁ DEMONSTRAR A QUANTIDADE SOLICITADA ATRAVÉS DE MEMÓRIA DE CÁLCULO OU JUSTIFICATIVA ESCRITA
19	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , os cálculos de quantidades X unidades estão corretos? (art. 15º, § 7º, II da Lei 8.666/93 e art. 5º, II do Dec. Federal 7.892/13)				OBRIGATÓRIO PARA FORNECIMENTO
20	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , no caso de serviços/obras, existe planilha detalhada de custos ou a indicação que os preços pesquisados deverão conter planilha detalhada com todos os custos diretos e indiretos? (art. 40, § 2º, II e art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/93; art. 3º, III da Lei 10.520/02; art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19; IN 05/17; art. 3º, XI, a, 2 do Dec. Municipal 093/21)				OBRIGATÓRIO (inclusive para aquisição, conforme Dec. Mun. 093/2021)

21	No <b>Termo de referência/projeto básico</b> , foi solicitada a apresentação de amostras? Em caso positivo, foi devidamente justificada a solicitação e prevista apenas para a fase de classificação?			FACULTATIVO PARA FORNECIMENTO
22	<b>Termo de Referência/projeto básico</b> tem definidos critérios de aceitação do objeto? (art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19 e art. 3º, XI, b do Dec. Municipal 093/21)			OBRIGATÓRIO
23	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , no caso de serviços/obras, está definido o prazo de execução/vigência? (art. 57 da Lei 8.666/93 e art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19)			OBRIGATÓRIO NO CASO DE SERVIÇOS
24	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , possui a definição da forma e prazo de entrega (art. 3º, I da Lei 10.520/2002; art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19; Anexo I do Dec. Municipal 134/21, item 1; art. 3º, XI, a e f do Dec. Municipal 093/21)?			OBRIGATÓRIO, O PRAZO DEVERÁ ESTABELECEER A QUANTIDADE DE DIAS APÓS A ENTREGA DO EMPENHO, ORDEM OU ASSINATURA DO CONTRATO
25	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , foi informado o <i>local da entrega</i> do material, execução dos serviços ou obras?			OBRIGATÓRIO
26	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , foram definidas as obrigações da contratada/contratante? (art. 66 da Lei 8.666/93, e art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19 e art. 3º, XI, c do Dec. Municipal 093/21)			OBRIGATÓRIO
27	<b>Termo de Referência</b> , prevê de forma clara as sanções quanto ao não cumprimento das exigências contratuais? (art. 3º, I da Lei 10.520/02 e art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19 e art. 3º, XI, g do Dec. Municipal 093/21)			
28	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , foram definidos os critérios para fiscalização do serviço/aquisição? [ <i>fiscalização do contrato</i> ] (art. 67 da Lei 8.666/93, e art. 3º, XI, e do Dec. Municipal 093/21)			OBRIGATÓRIO
29	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , foram informados os critérios para qualificação técnica? (art. 27, II da Lei 8.666/93; art. 3º, I da Lei 10.520/02; art. 3º, XI do Dec. Federal 10.024/19; art. 3º, XI, d do Dec. Municipal 093/21)			OBRIGATÓRIO
30	No caso de <b>obras e serviços de engenharia</b> , foi incluída a cópia da ART (anotação de responsabilidade técnica) do responsável técnico pelo Projeto básico, com seu devido pagamento? (art. 1º da Lei 6.496/77).			OBRIGATÓRIO NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS COM CREA
31	No caso de <b>serviços/obras</b> , foi solicitada Declaração do licitante de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação? Caso tenha sido solicitada <b>VISITA TÉCNICA</b> , a solicitação foi devidamente justificada e demonstrada a excepcionalidade que exige a visita? (art. 30, III da Lei 8.666/93)			VISITA É FACULTATIVA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA
32	Em caso de <b>serviços</b> , estão previstas as cláusulas de reajustamento? (art. 40, XI, e art. 55, III, da Lei 8.666/93)			OBRIGATÓRIO NO CASO DE SERVIÇO E N/A NO CASO DE FORNECIMENTO
33	<b>Termo de referência/projeto básico</b> , foram definidas as condições de garantia para a contratação? (art. 56 da Lei 8.666/93)			OBRIGATÓRIO NO CASO DE SERVIÇOS DE GRANDES VALORES, E NO CASO DE FORNECEDORES DE BENS DURÁVEIS A GARANTIA DO PRODUTO [ <i>garantia de até 5%</i> ]
34	No caso de <b>serviços/obras</b> , existe cronograma de desembolso? (art. 40, XIV, b da Lei 8.666/93, e art. 3º, XI, a, 3 do Dec. Municipal 093/21)			OBRIGATÓRIO NO CASO DE SERVIÇOS, E PARA OBRA QUANDO HOUVER COTAÇÃO
35	<b>Não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, o Termo de referência/projeto básico</b> , possui dotação orçamentária? (art. 7º, § 2º, III e art. 14, <i>caput</i> da Lei 8.666/93 e art. 7º, §2º do Dec. Federal 7.892/13)			OBRIGATÓRIO CASO NÃO SEJA REGISTRO DE PREÇOS
36	No caso de contrato que ultrapasse o <b>exercício financeiro</b> , existe declaração do ordenador informando a previsão da despesa no PPA/LOA e LDO? (art. 57, I, da Lei 8.666/93 e art. 16, II da LRF).			OBRIGATÓRIO NO CASO DE SERVIÇOS QUANDO <b>NÃO</b> FOR REGISTRO DE PREÇOS OU AQUISIÇÃO CUJAS PARCELAS DO PAGAMENTO ULTRAPASSEM O EXERCÍCIO, E FACULTATIVO NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS
37	O <b>termo de referência/projeto básico</b> , está devidamente assinado e rubricado pelo responsável técnico e contém a APROVAÇÃO MOTIVADA do ordenador de despesa/secretário da pasta? (art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93 e art. 14, II do Dec. Municipal 093/21)			OBRIGATÓRIO
38	No caso de obras, foi incluído o licenciamento ambiental para a construção? (Resolução CONAMA 237/97).			OBRIGATÓRIO

\*N/A = Não se aplica

**OBSERVAÇÃO:** Este *Checklist* é de preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos. O mesmo está sendo disponibilizado a fim de que as Secretarias Municipais possam consultá-lo quando elaborarem seus Termos de Referência, com vistas a cumprir todos os requisitos que devem constar no T.R. que será encaminhado à SEMCOMP, alcançando maior celeridade nos processos administrativos e evitando que os mesmos sejam reiteradamente devolvidos às pastas solicitantes para procederem adequações.